

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2021

TERMO DE AJUSTE N.º 001/2021

**TERMO DE AJUSTE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS A USUÁRIOS DO SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal Vargem Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Washington Luiz, nº, 643, inscrita no CNPJ sob nº. 46.248.837/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Senhor AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado a Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, aqui designada simplesmente **CRENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor **EDUARDO VICENTE NASSER NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.108.427-9 e CPF/MF nº. 079.840.018-80 neste ato representando a **VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 66.473.554/0002-03 localizada à Rua João Alcantara, n.º393, Vila Nossa Senhora do Rosário, na cidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, doravante denominada **CRENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **TERMO DE AJUSTE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS A USUÁRIOS DO SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO**, objeto do Processo Administrativo nº 101/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **Termo de Ajuste** tem por objeto O **FORNECIMENTO DE PASSAGENS A USUÁRIOS DO SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO**, por meio do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CRENCIADA** fornecerá a **CRENCIANTE**, passagens de acordo com a sua concessão nos itinerários e quantidades solicitados.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A **CRENCIADA** dará início ao fornecimento mediante solicitação expressa da **CRENCIANTE**, preferencialmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CRENCIADA** se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à **CRENCIANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento de passagens, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CRENCIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CREDENCIADA se obriga a apresentar os documentos comprovantes da Concessão, adequações junto aos órgãos de controle e de seguros, sempre que atualizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CREDENCIADA deve, sempre que houver, apresentar publicações oficiais, dos atos dos órgãos de controle, que comprovem os valores a serem praticados junto ao presente Termo de Ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização e controle, bem como a legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA** - A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega de passagens, estritamente, por ordem expressa da CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, nas demais legislações correlatas, e no Decreto Municipal nº. 4.701/2018, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

**PARÁGRAFO 2º.** Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO 3º.** A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

**PARÁGRAFO 4º.** O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO 5º.** A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

**PARÁGRAFO 6º.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**PARÁGRAFO 7º.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

**PARÁGRAFO 8º.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 9º.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 10º.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO 11º.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É vedada à CREDENCIADA transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos oriundos do presente termo, sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A execução do serviço ajustado será avaliada pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, bem como a verificação de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar a CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos serviços que influenciem no objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Qualquer alteração, ou modificação que importe em prejuízos ao objetivo deste Termo, qual seja fornecer passagens para transporte de pacientes e acompanhantes, poderá ensejar a rescisão deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante à CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Memorial Descritivo (Anexo I), com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CREDENCIADA apresentará à CREDENCIANTE as faturas e os documentos referentes as passagens fornecidas com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário será o arbitrado pelo órgão de controle com atribuição para tal, seguindo os termos do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos comprovantes do fornecimento, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

**PARÁGRAFO 1º** - As faturas rejeitadas pela conferência técnica administrativa do Departamento Municipal de Saúde, serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas.

**PARÁGRAFO 2º** – No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados

**PARÁGRAFO 3º** - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante depósito em conta da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura, não a isentando das responsabilidades civis e criminais pelos seus atos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo necessidade, conveniência e interesse, e comprovado haver recurso financeiro-orçamentário, o prazo ajustado poderá ser prorrogado por igual prazo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória do valor das passagens fornecidas aplicando-se os valores unitários arbitrados pelos respectivos órgãos de controle, com aplicação de eventuais descontos concedidos.

Item	Origem	Destino	Valor Unitário	Serviço
1	Vargem Grande do Sul/SP	São João da Boa Vista/SP	R\$ 6,55	Rodoviário
2	São João da Boa Vista/SP	Vargem Grande do Sul/SP	R\$ 6,55	Rodoviário

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Das penalidades - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das passagens solicitadas no referido mês, quando a CREDENCIADA:

- Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

**PARÁGRAFO 1º** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório das passagens solicitadas no mês, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a fornecer passagens solicitadas pela CREDENCIANTE;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

**PARÁGRAFO 2º** – A CREDENCIADA poderá ser DESCREDENCIADA do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

**PARÁGRAFO 3º** - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas que implique na inexecução total ou parcial do serviço, o presente termo será rescindido, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO 1º** - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente termo.

**PARÁGRAFO 2º** - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CREDENCIADA fornecerá a CREDENCIANTE passagens para os itinerários solicitados na quantidade e pontualidade definidas pela demanda de pacientes, sendo vedado o fornecimento de passagens a pacientes sem a prévia autorização da CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste ajuste acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária a seguir informada:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
342	02.20.2.051.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE SAUDE	3.3.90.39.99.00.00.00	65.500,00
Fonte de Recurso : 1300 - Saúde Geral				

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O foro: As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda em razão da celebração da presente avença, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Vargem Grande do Sul, 27 de Outubro de 2021.

**Pela CREDENCIANTE:**

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

**Pela CREDENCIADA:**

\_\_\_\_\_  
Eduardo Vicente Nasser Neto – Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CRENCIADA: VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA

TERMO DE AJUSTE Nº: 001/2021

OBJETO: Credenciamento de concessionárias do serviço rodoviário intermunicipal de transporte coletivo, para fornecimento de passagens a usuários do SUS para tratamento fora do domicílio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul/SP, 27 de Outubro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):**

Nome: Eduardo Vicente Nasser Neto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 079.840.018-80

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CRENCIANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CNPJ Nº:** 46.248.837/0001-55

**CRENCIADA:** Viação Guaxupé Ltda

**CNPJ Nº:** 66.473.554/0002-03

**TERMO DE AJUSTE Nº:** 001/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Ajuste.

**OBJETO:** Credenciamento de concessionárias do serviço rodoviário intermunicipal de transporte coletivo, para fornecimento de passagens a usuários do sus para tratamento fora do domicílio

**VALOR: Item 01** – R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) – Serviço Rodoviário – Vargem Grande do Sul/SP a São João da Boa Vista/SP;

**Item 02** – R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) – Serviço Rodoviário – São João da Boa Vista/SP a Vargem Grande do Sul/SP;

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 27 de Outubro de 2021.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@vgsul.sp.gov.br](mailto:gabinete@vgsul.sp.gov.br)**